



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
RUA Cor. Joaquim Rodrigues do Prado, Nº. 609, Vila Claro
(43) 3534-5691 - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ

OF. Nº. 055/2025 - SMSOP – compras.

Em 26 de junho de 2025.

Assunto – Solicitação

Ao Departamento de Orçamento e Programação.

Eu, Eraldo Alves da Silva, Secretário de Obras, venho por meio deste, solicitar Projeto de lei para abertura de crédito adicional em regime Emergencial, para pagamento de hora extra para os servidores que prestam serviços na zona urbana visto que não está previsto no orçamento.

Informo o valor da suplementação orçamentária será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cobertura será através da dotação a ser anulada como segue D.O. 1727.

Justifica-se a emergência:

Considerando que dentre as atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Obras temos a realização da recuperação, manutenção, recapeamento e melhoramento da pavimentação asfáltica das vias urbanas municipais.

Considerando o desgaste próprio do uso e também em decorrência das chuvas, as vias urbanas apresentam deteriorações como buracos, fissuras, sulcos dentre outros, são problemas que acabam prejudicando o deslocamento diário dos motoristas que transitam pelo Município, sendo necessária frequentemente a recuperação, manutenção e melhoramento da pavimentação asfáltica, através de realização de operações tapa buraco e recapeamento asfáltico nas vias urbanas do município.

Considerando ainda que temos bairros antigos em nosso município que necessitam de recapeamento em todas as ruas ou seja uma grande área a ser recuperada.

Ressalta-se que a falta de manutenção da pavimentação asfáltica poderá acarretar no agravo da situação, podendo chegar a um nível em que as avarias tornar-se-ão irreparáveis, tornando o local intrafegável. Além disso, o estado precário das vias urbanas pode ocasionar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos, portanto justifica a urgência deste Projeto de Lei, para que os servidores possam prestar hora extra, tanto em dias da semana como aos sábados e/ou domingos para que assim possamos solucionar tais problemas o mais rápido possível.

Sendo o que apresentava para o momento e certos de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERALDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal
NESTA





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 26660/2025 Cód. Verificador: 8M96WCX8

Requerente: 856185 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
CPF/CNPJ: 00.000.027/0035-23
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: evertonpanegada@santoantonioplatina.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
Subassunto: PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 01/07/2025 14:18
Previsão: 31/07/2025

Documentos do Processo

Documentos Obrigatórios

Descrição	Entregue	Anexo
ANEXOS - PROJETO DE LEI	Sim	ANEXOS - PROJETO DE LEI
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação

Eu, Eraldo Alves da Silva, Secretário de Obras, venho por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional.

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS

Requerente

DENISE CRISTINA DE SOUZA CARVALHO

Funcionário(a)

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 56/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*.

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 56, de 21 de julho de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
- ☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 56/2025, que ""Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:

nº. 323

Ação da LDO a ser alterada:

nº. 2.031

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal	
ÓRGÃO	12	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7	
FUNÇÃO	15	
SUBFUNÇÃO	452	
PROGRAMA	323	
PROJETO/ATIVIDADE	2.031	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	00000 - Recursos Ordinários (livres)	

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	20.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária da fonte 00000 - Recursos Ordinários (livres), nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

ELTON ELIAS PINTO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03-01749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/peb64bd478d96f>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 56/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, através do Ofício nº 055/2025 - SMSOP, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor acima mencionado será utilizado com a finalidade de cobrir despesas relativo ao pagamento de hora extra para os servidores que prestam serviços na zona urbana visto que não há previsão no orçamento.

Considerando que dentre as atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Obras temos a realização da recuperação, manutenção, recapeamento e melhoramento da pavimentação asfáltica das vias urbanas municipais.

Considerando o desgaste próprio do uso e também em decorrência das chuvas, as vias urbanas apresentam deteriorações como buracos, fissuras, sulcos dentre outros, são problemas que acabam prejudicando o deslocamento diário dos motoristas que transitam pelo Município, sendo necessária freqüentemente a recuperação, manutenção e melhoramento da pavimentação asfáltica, através de realização de operações tapa buraco e recapeamento asfáltico nas vias urbanas do município.

Considerando ainda que tenham bairros antigos em nosso município que necessitam de recapeamento em todas as ruas ou seja uma grande área a ser recuperada. Ressalta-se que a falta de manutenção da pavimentação asfáltica poderá acarretar no agravo da situação, podendo chegar a um nível em que as avarias tornar-se-ão irreparáveis, tornando o local intrafegável. Além disso, o estado precário das vias urbanas pode ocasionar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos, portanto justifica a urgência deste Projeto de Lei, para que os servidores possam prestar hora extra, tanto em dias da semana como aos sábados e/ou domingos para que assim possamos solucionar tais problemas o mais rápido possível.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos
Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p02e562286c8fe>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

Of. nº. 053/2025-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 56/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **56**, de 21 de julho de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para pagamento de hora extra para os servidores que prestam serviços na zona urbana, atribuídas a Sec.Mun. de Obras para a realização da recuperação, manutenção, recapeamento e melhoramento da pavimentação asfáltica das vias urbanas municipais.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas		
Unidade Orçamentária: 12.007	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
Funcional Programática: 12.007.0015.0452.0323.2031	Atividade: Setor de Obras e Serviços Urbanos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000-Outras despesas variáveis – pessoal civil	00000 – Recursos Ordinários (livres)	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 20.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas		
Unidade Orçamentária: 12.007	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
Funcional Programática: 12.007.0026.0452.0575.2470	Atividade: Serviços de Conservação da Malha Viária	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de Consumo	00000 – Recursos Ordinários (livres)	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 20.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0323 – PLANEJAMENTO URBANO

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2031	Setor de Obras e Serviços Urbanos	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 20.000,00	00000 – Recursos Ordinários (livres)

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas		
Programa:	0323 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ação:	2031 – Setor de Obras e Serviços Urbanos		
Produto:	Outros Produtos	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (livres)		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2025	1	R\$ 20.000,00	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

GILSONDE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p80260e8ef6159.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 40/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 56, de 21 de Julho de 2025 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R\$ 20.000,00** (*Vinte Mil Reais*) bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022 - 2025 e na LDO 2025;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (*Vinte Mil Reais*) com base em anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
 - 3.1) Unidade Orçamentária: 12.007 (Setor de Obras e Serviços Urbanos), Funcional Programática: (12.007.0026.0452.0575.2470), Elemento da Despesa: (3390300000) – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de **R\$ 20.000,00** (*Vinte Mil Reais*);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue a Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 22 de Julho de 2025.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC 073.874/O-2 PR

